



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2021

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Proc. Administrativo 5.275/2022

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 122/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **LAUX & LAUX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.099.041/0001-20, estabelecida na Rua João Luis da Rocha Moreira, s/nº, Triunfo/RS, CEP: 95840-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Mauro Ivan Laux, inscrito no CPF sob nº 529.218.670-87, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **aquisição de brinquedos para praças, parques, jardins e áreas públicas** conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. A contratação é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 299/2021 e Ata de Registro de Preços nº 122/2022 e Processo Digital nº 16403/2022** da SMSU.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão de origem e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a **R\$ 28.200,00**, de acordo com os seguintes preços unitários e totais:

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Casa de criança nº 3 (conforme termo de referência)	UNIDADE	Conforme Termo de Referência	15	R\$1.880,00	R\$ 28.200,00
Total do Fornecedor:						R\$ 28.200,00

4.2. Considerando tratar-se de estimativa, o presente contrato não obriga a Municipalidade a adquirir a totalidade do objeto contratado, não cabendo indenização à contratada pela utilização parcial da quantidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura:

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até 60 meses, conforme previsão do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devendo haver justificativa fundamentada e aprovada pela fiscalização, além de autorização da Secretária requisitante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO AO OBJETO

6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8. CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência e do Edital de origem, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante, nomeado através de portaria municipal.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 3.924/2017:

9.2.1. Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

9.2.2. Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

9.2.3. Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

9.2.4. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

9.2.5. Decidir sobre a rescisão do contrato;

9.2.6. Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

9.2.7. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

9.3. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato, o servidor público **Sr(a). JANICE MONEGO BRUM.**

9.4. Compete ao à Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.924/2017:

9.4.1. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

9.4.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

9.4.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

9.4.4. Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

9.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

9.4.6. Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

9.4.7. Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

9.4.8. Atestar as notas fiscais e faturas;

9.4.9. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

9.4.10. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

9.4.11. Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

9.5. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos deverão ocorrer conforme as seguintes regras, bem como aquelas definidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

10.2. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

10.3. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar:

a) comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;

b) comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;

c) comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;

d) comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;

e) comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes a cada trabalhador do contrato;

f) comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;

g) comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;

h) folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;

i) comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;

j) comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;

k) comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado

10.4. Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

10.5. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público.

10.6. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

10.7. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

10.8. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, pela SMF/Contabilidade.

10.9. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

10.10. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

10.11. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

10.12. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

10.13. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.14. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

11.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste Contrato e Termo de Referência;

11.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestado;

11.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

11.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

12.1.1. Prestar os serviços nos termos deste Contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

12.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

13.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

13.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

13.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

13.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

14.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos casos em que restar configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

14.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro de São Sepé com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

São Sepé-RS, em 15 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURO IVAN LAUX
LAUX & LAUX LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____